

Decreto nº 4.260, de 1º de dezembro de 2014.

Dispõe sobre o processo de inscrição, remoção, anuência, movimentação, classificação e atribuição de classes e aulas do Pessoal Docente do Quadro do Magistério e dá providências correlatas.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o Convênio de Parceria Estado-Município, assinado em 02 de julho de 1998 e renovado em 2003, a Lei Municipal nº 3.005 de 23 de fevereiro de 1999 (Estatuto do Magistério Municipal), a Lei Municipal nº 3.251 de 29 de maio de 2002 e a Lei Municipal nº 3.264 de 27 de agosto de 2002, ouvido e aprovado por unanimidade pelo Conselho Municipal de Educação, em reunião realizada no dia 02 de Dezembro de 2014,

Decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela atribuição de classes e aulas de Educação Infantil, de Educação Básica I e II, de Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e de Projetos existentes, ou que venham a existir.

Art. 2º. Compete ao Dirigente Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação:

I - Tomar as providências necessárias para o correto cumprimento deste Decreto.

II - Solucionar os casos omissos, consultando se necessário, o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. A atribuição de classes e aulas dos docentes efetivos de Educação Básica I e II, Educação Especial e Educação Infantil, será feita por Unidade Escolar, e compete ao Diretor de Escola, atribuir conforme classificação dos docentes, compatibilizando o horário das classes e os turnos de funcionamento com as jornadas de trabalho dos docentes.

§ 1º. As classes do 1º, 2º e 3º ano do Ensino Fundamental deverão ser atribuídas pelo Diretor da Escola aos professores efetivos do Ensino Fundamental (anos iniciais) e da Educação Infantil que assumirem o compromisso em alfabetização, devendo participar da Formação Continuada oferecida pelo MEC e SME, cumprindo o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa de acordo com a Resolução SME nº 05/2012.

§ 2º. A definição do horário de HTPC será de competência do Diretor de Escola em conjunto com o Conselho de Escola, homologado pela SME, tendo o mesmo que ser

seguido pelos docentes, uma vez que o HTPC deve ser coletivo e faz parte da carga horária do professor, devendo ser feito em um único dia, em 2h (duas horas) consecutivas.

Art. 4º. As atribuições em caráter de substituição, de classes de Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), EJA, Educação Especial ou aulas do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Projetos, serão preferencialmente atribuídas aos professores efetivos municipais como carga suplementar e também acúmulo de cargo, havendo compatibilidade de horários e não ultrapassando o limite de 64 (sessenta e quatro) horas semanais, de acordo à Lei nº 3.005/1999, art. 8º, inciso I e inciso II, § 2º e art. 22, e ainda, Decreto nº 3.697, de 31 de março de 2010.

I - As aulas e classes remanescentes serão atribuídas a professores substitutos habilitados e classificados em processo seletivo.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO, REMOÇÃO, ANUÊNCIA E MOVIMENTAÇÃO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Compete ao Diretor de Escola convocar o docente titular de cargo de Educação Infantil, Educação Básica I e II, Educação Especial e de PEB II do Ensino Profissional para se inscrever e proceder à opção por jornada no processo de atribuição de classes e aulas, remoção, acúmulo de cargo, movimentação e carga suplementar de trabalho.

Parágrafo único. No ato de inscrição o professor de Educação Básica II poderá optar por reduzir ou ampliar a sua jornada de trabalho, no limite da jornada mínima e da jornada máxima, quando houver disponibilidade, passando a receber pela jornada de opção atribuída.

Art. 6º. Os professores efetivos readaptados serão convocados apenas para fins de inscrição na própria Unidade Escolar.

Art. 7º. As inscrições para remoção dos titulares de cargo de PEB I, PEB II, Educação Infantil e Educação Especial serão realizadas na própria Unidade Escolar.

Art. 8º. As inscrições, opções, classificações e atribuições, seguirão o cronograma fixado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará fazendo parte integrante do presente Decreto.

SEÇÃO II

DA REMOÇÃO

Art. 9º. Os titulares de cargo de Educação Infantil, Educação Especial, Educação Básica I e II Municipais e Educação Básica I Estaduais, poderão se remover na seguinte conformidade:

I - Titulares de cargo Municipais e Estaduais do Ensino Fundamental - PEB I afastados junto ao Município.

II - Titulares de cargo municipais de Educação Infantil.

III - Titulares de cargo de Educação Especial.

IV - Titulares de cargo Municipais - PEB II.

§ 1º. Os titulares de cargo(da Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e da Educação Especial) que não tiverem classe atribuída na sua unidade de origem, no momento da atribuição, serão removidos ex-ofício, para outra unidade escolar que tenha classe livre, de acordo com a classificação entre seus pares. Não havendo classe livre em nenhuma unidade escolar, o professor na condição de adido, deverá obrigatoriamente participar das atribuições da Secretaria Municipal de Educação, para assumir toda e qualquer substituição que venha a surgir e para a qual esteja habilitado, na própria Unidade Escolar ou em outra unidade do município.

§ 2º. Os titulares de cargo(PEB II) que não conseguirem completar sua jornada na unidade escolar onde estão lotados, deverão fazê-lo no momento da atribuição na Secretaria Municipal de Educação, que deverá anteceder a atribuição de carga suplementar e acúmulo. Por se tratar de excepcionalidade, a validade desse procedimento será anual. Não havendo possibilidade de completar sua jornada em outra U.E. (por falta de aulas livres ou em substituição), o professor permanecerá em sua unidade escolar com a mesma jornada de ingresso, sem prejuízos, cumprindo sua jornada legal. Poderá ser atribuída aulas de Projetos elaborados pela escola e homologados pela Secretaria Municipal de Educação aos professores que se enquadram nessa situação.

§ 3º. Os professores estaduais, afastados em virtude do Convênio de Parceria “Estado-Município”, só poderão se remover para escolas municipalizadas.

§ 4º. Os titulares de cargo municipais poderão se remover por títulos ou permuta. A remoção por permuta só será permitida novamente após 5 (cinco) anos.

§ 5º. As remoções obedecerão ao art. 37 da Lei Municipal nº 3.005/1999.

§ 6º. Os professores de Educação Infantil aprovados em concursos específicos para Educação Infantil (Concurso Público de 2002), não terão direito à remoção para o Ensino Fundamental.

SEÇÃO III DA ANUÊNCIA

Art. 10. Os afastamentos para o período de 01 de janeiro de 2015 até 31 de dezembro de 2015, conforme Instrução DRHU, de 26 de novembro de 1998, previstos nos Planos de Trabalho dos Convênios de Parceria Estado-Município, deverão ser solicitados no período de 08 a 12 de dezembro de 2014, na Unidade Escolar.

Parágrafo único. Não será deferido para 2015 o pedido de anuência do professor afastado junto às escolas municipalizadas, que no decorrer de 2014, teve mais de 180 (cento e oitenta) dias de afastamento e / ou que não correspondeu à proposta pedagógica da escola ou que sofreu alguma penalidade disciplinar por parte do Conselho de Escola ou da Secretaria Municipal de Educação.

SEÇÃO IV DA MOVIMENTAÇÃO

Art. 11. O titular de cargo municipal e o estadual afastado junto às Escolas Municipalizadas em virtude do Convênio de Parceria Estado-Município, desde que assim o deseje, poderá optar pelo afastamento em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga diferente daquela em que esteve atuando no corrente ano letivo.

Parágrafo único. O titular de cargo de Educação Infantil admitido através do concurso público de 2002 não poderá movimentar-se para o Ensino Fundamental, exceto para cumprimento da Resolução S.M.E. Nº 04/2014 de 26 de novembro de 2014 e para as classes de 1º, 2º e 3º Ano do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, em cumprimento ao Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa.

CAPÍTULO III DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 12. Os titulares de cargo do mesmo campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas serão classificados, observada a seguinte ordem de preferência:

I - SITUAÇÃO FUNCIONAL

a) Titulares de Cargo PEB I estaduais e PEB I, PEB II e Educação Especial municipais, providos mediante concurso de provas e títulos nas Escolas de Ensino Fundamental.

b) Titulares de cargo de classes de Educação Infantil, providos mediante concurso de provas e títulos nas escolas a que estão vinculados.

§ 1º. Os docentes removidos serão classificados entre seus pares.

II - TEMPO DE SERVIÇO NO RESPECTIVO CAMPO DE ATUAÇÃO:

a) No cargo: 0,006 por dia até o máximo de 60 (sessenta) pontos.

b) Na Casa: 0,002 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos.

c) No magistério público oficial municipal e/ou estadual: 0,002 por dia até o máximo de 30 (trinta) pontos, conforme § 3º do art. 15.

d) Na Secretaria Municipal de Educação de Taquaritinga: 0,003 por dia até o máximo de 20 (vinte) pontos, para professores substitutos.

§ 2º. Por campo de atuação entende-se a regência de classe de 3 (três) a 5 (cinco) anos para Educação Infantil, a regência de classe do 1º ao 5º ano para o Ciclo I

do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, e a regência de aulas do 6º ao 9º ano para o Ciclo II do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e Educação Especial.

§ 3º. Na contagem de tempo de serviço não serão computados como de efetivo exercício as faltas justificadas, injustificadas, as licenças para tratamento de saúde do interessado ou de pessoa de sua família e os afastamentos sem vencimentos.

III - QUANTO AOS TÍTULOS PARA O ENSINO REGULAR:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo do qual é titular, equivalente a 10 (dez) pontos.

b) Será computado somente um certificado de aprovação em Concurso Público do Magistério no respectivo campo de atuação, equivalente a 01 (um) pontos.

c) Será computado o Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, aos docentes que ingressaram na Rede Municipal de Ensino de Taquaritinga, e que não o tenha utilizado como requisito para o provimentos do cargo, equivalente a 03(três) pontos.

d) Diploma de Curso Normal Superior, para quem não tem Pedagogia, equivalente a 03 (três) pontos.

e) Será computado somente um Diploma de Licenciatura Plena, em qualquer área de concentração do campo do magistério, exceto da disciplina em que for ministrar aulas, equivalente a 03 (três) pontos.

f) Certificado de Aperfeiçoamento ou Diploma onde conste aprofundamento em Educação Infantil, equivalente a 02 (dois) pontos.

g) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Especialização, ou Aperfeiçoamento, sendo até o equivalente a 05 (cinco) pontos.

180 a 299 horas01 (um) ponto

300 a 499 horas03 (três) pontos

500 horas ou mais 05 (cinco) pontos

h) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Mestrado, equivalente a 08 (oito) pontos.

i) Certificado de pós-graduação, na área de magistério, em nível de Doutorado, equivalente a 10 (dez) pontos.

j) Curso Letra e Vida, realizado pelo município ou pelo Estado: equivalente a 01 (um) ponto.

k) pós graduação “lactu sensu” ou especialização em Educação Especial (com carga horária de 180 horas ou mais) 01 ponto.

l) Curso de aperfeiçoamento em Mídias ou uso da informática na Educação com 180 horas ou mais, equivalente a 01 (um) ponto.

m) Curso de Libras - Módulo I - realizado pelo município ou pelo estado: equivalente a 0,5 (meio) ponto.

n) Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa - realizado pelo município ou pelo Estado: equivalente a 0,5 (meio) ponto.

§ 4º. Em caso de empate, será considerado:

- a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos - Estatuto do Idoso;
- b) maior tempo de serviço no Magistério Público Oficial e/ou Estado;
- c) maior número de filhos;
- d) maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 (sessenta) anos.

Art. 13. A data base para contagem de tempo de serviço será o dia 30 de junho de 2014.

CAPÍTULO IV DA ATRIBUIÇÃO

Art. 14. As classes/aulas do Ciclo I e II do Ensino Fundamental e Educação Infantil, serão atribuídas na seguinte conformidade:

I - NAS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL:

- a) aos professores titulares de cargo municipais e estaduais, do ciclo I e II do Ensino Fundamental classificados na Unidade Escolar.
- b) aos professores titulares de cargo de Educação Infantil das EMElS vinculadas à U.E. com classificação entre seus pares.
- c) aos professores titulares de cargo de Educação Especial.

II - NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

- a) aos titulares de cargo estaduais, que fizeram opção nos termos do art. 12, em nível de Município e titulares de cargo municipais, classificados em lista única.
- b) aos docentes substitutos inscritos na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. O docente efetivo só terá direito a uma movimentação durante o ano letivo e quando o afastamento for igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º. O professor que se afastar de seu cargo de origem e entrar em gozo de licença prêmio, receberá seus proventos referente ao cargo em que é titular, enquanto durar a licença.

§ 3º. O professor que se movimentar não poderá retornar à sua classe de origem até o final do ano letivo, exceto para exercer outras funções ou projetos especiais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Aos titulares de cargo de Professor de Educação Básica II, a atribuição de aulas, dar-se-á na seguinte conformidade:

I - na unidade escolar para constituição da jornada de trabalho atual.

II - na unidade escolar para ampliação da jornada, quando houver disponibilidade.

III - na secretaria municipal de educação as aulas remanescentes das unidades escolares serão remetidas para atribuição a título de complementação de jornada/carga suplementar/acúmulo de cargo.

Art. 16. As classes da Educação de Jovens e Adultos, com carga horária semanal de 20h (vinte horas), serão atribuídas aos titulares de cargo docente municipais, em regime de acumulação de cargo e função, observadas as disposições do art. 22 da Lei Municipal nº 3.005/1999 e de acordo com o Comunicado SME 05/2014, de 26 de novembro de 2014.

Parágrafo único. Os docentes que atuarem na Educação de Jovens e Adultos deverão cumprir 2 (duas) horas de HTPC semanais na Unidade Escolar, com dia e horário a serem definidos, já incluído na carga horária semanal de 20h (vinte horas).

Art. 17. Poderão ser atribuídas como carga suplementar de trabalho docente, aulas do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 09 (nove) anos ao titular de cargo docente municipal de PEB II, preferencialmente, e após, aos titulares de cargo de Educação Infantil, Educação Básica I e Educação Especial, desde que habilitados, observadas as disposições dos artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 3.005/1999.

Art. 18. As aulas de Projetos das Escolas de Tempo Integral “Profª Célia Regina Dib Renzo”, na situação de carga suplementar e acúmulo de cargo, serão oferecidas inicialmente aos docentes na unidade escolar, após aos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino e, posteriormente, aos substitutos de acordo com Processo Seletivo e Resolução SME nº 05/14, de 26 de Novembro de 2014.

Art. 19. O docente efetivo que tem carga suplementar ou que acumula cargo com projetos especiais, classes ou aulas do Ensino Fundamental, ou Educação Infantil ou com a Educação de Jovens e Adultos, que não atuar de acordo com a proposta pedagógica da escola, ou que for constatado prejuízo na aprendizagem dos alunos devido a falta de assiduidade do mesmo, bem como evasão de alunos devido a atuação do professor, poderá ser dispensado da classe ou do acúmulo por decisão do Conselho de Escola com homologação pelo Conselho Municipal de Educação, ficando impedido de participar do processo de atribuição na S.M.E. durante o ano letivo. Ao professor será garantido direito de ampla defesa. Cabe ao Diretor da Unidade Escolar tomar as providências necessárias sob pena de responsabilidade, encaminhando a documentação para a Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. O docente efetivo que acumula cargo público ou leciona também em escolas ou instituições particulares e, em suas faltas ou afastamentos apresentar atestado médico, deverá fazê-lo nas duas unidades escolares não podendo estar freqüente apenas em uma unidade, devendo enviar comprovante de falta nas duas Unidades à Secretaria Municipal de Educação (declaração assinada pelos diretores das unidades). O não cumprimento acarretará no indeferimento do pedido de afastamento.

Art. 20. As aulas de Educação Básica II, bem como as aulas de projetos das escolas de tempo integral que vierem a surgir durante o ano letivo, poderão ser atribuídas aos professores habilitados para disciplina na própria Unidade Escolar, se houver disponibilidade de horário e obedecendo ao limite da carga horária legal.

a) Não havendo docentes interessados na unidade escolar, as aulas serão remetidas para atribuição na Secretaria Municipal de Educação, obedecendo à classificação para as aulas de Educação Básica II ou para as aulas de projetos.

b) Não havendo interessado na Secretaria Municipal Educação, a escola abrirá Edital de acordo com o Decreto nº 3.857, de 29 de setembro de 2011.

Art. 21. O docente que tiver aula ou classe atribuída em regime de acumulação de cargo ou função, só poderá entrar em exercício após a expedição do ato decisório de acumulação pela autoridade competente. Caberá à Direção da Unidade Escolar solicitar do professor que declare acúmulo de cargo no início do ano letivo.

Art. 22. O docente que tiver aula atribuída em mais de uma escola terá sua sede de controle de frequência para fins de pagamento e regularização de sua vida funcional, na escola onde for titular de cargo.

Parágrafo único. As escolas deverão enviar o AF do professor no dia pré-determinado pela Secretaria Municipal de Educação à Escola que será sede de controle de frequência, mensalmente.

Art. 23. A atribuição de aulas de Educação Física de Ciclo I só poderão quebrar o bloco de aulas do período, quando o número de aulas ultrapassar a carga horária de um período, ou para carga suplementar ou para acúmulo de cargo do professor efetivo.

Art. 24. As aulas de ensino religioso do ciclo II (9º ano) deverão ser atribuídas a professores com habilitação em filosofia ou história.

Art. 25. Os docentes titulares de cargo, quando convocados para capacitação, planejamento e avaliação deverão cumprir o período integral da mesma, com base, nas normas regimentais que prevê que uma das funções do professor é cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dos períodos, acarretará em falta/dia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os recursos referentes ao processo de atribuição de aulas/classes não terão efeito suspensivo ou retroativo e deverão ser interpostos em face da Secretaria Municipal de Educação - Taquaritinga no prazo de 02 (dois) dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida do igual prazo para decisão.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 1º de dezembro de 2014.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário de Gestão Pública resp. p/Depto.

-